



UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO
RELATÓRIOS DE AUDITORIA E PERÍCIA
CONTÁBIL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

MARÇO, 2021



CENTRO UNIVERSITÁRIO OCTÁVIO BASTOS

UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO

**RELATÓRIOS DE AUDITORIA E PERÍCIA
CONTÁBIL**

MÓDULO AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL

AUDITORIA CONTÁBIL - PROF. PAULO CÉSAR MONTANHEIRO

PERÍCIA E ARBITRAGEM CONTÁBIL - PROF. PAULO CÉSAR
MONTANHEIRO

ESTUDANTES:

Celso Soares Padilha Júnior, 18001803

Ellen Marcondes RA 18001178

Gabriela Goulardins Simão RA 1012020100826

Leticia Serrano dos Santos RA 1012020100532

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

MARÇO, 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROJETO INTEGRADO	5
2.1 AUDITORIA CONTÁBIL	5
2.1.1 RELATÓRIO DA AUDITORIA INDEPENDENTE	5
2.1.2 RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTE SOBRE AS D.C.	5
2.1.3 CASO REAL DE UM RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS D.C.	6
2.2 PERÍCIA E ARBITRAGEM CONTÁBIL	7
2.2.1 ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	7
2.2.2 MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM CONTÁBIL	7
3. CONCLUSÃO	8
REFERÊNCIAS	9
ANEXOS	10

1. INTRODUÇÃO

Veremos neste Projeto Integrado, as estruturas dos relatórios utilizados pela a Auditoria Contábil e pela Perícia Contábil.

Auditoria Contábil:

“O processo de auditoria busca apoiar as entidades, averiguando a eficácia e eficiência de seus processos internos e das movimentações de seu patrimônio. É por esse motivo que a área de auditoria é identificada como guardiã dos interesses empresariais. O mercado de auditoria tem crescido ao longo dos anos em função de uma série de fatores, aperfeiçoando seus objetivos e ampliando seus campos de atuação.”

Perícia Contábil:

“As perícias estão divididas basicamente em quatro setores: Criminal, no caso de homicídio, acidentes, roubos e outros; trabalhista, ligada nas atividades entre empregado e empregador; cível que envolve aspectos da vida civil, a exemplo de dissolução de sociedade, divisão de bens, dívidas e outras e na área da médica, que envolve o médico legista e o médico do trabalho.”

A finalidade da perícia

“A perícia objetiva buscar informações relevantes ao processo em questão. Faz isso mediante procedimentos de exame, vistoria ou avaliação executados por um profissional capacitado e que tenha conhecimento técnico em relação ao assunto tratado. A perícia visa a complementar a falta de conhecimentos pelas partes interessadas com relação ao objeto da prova pericial. Também busca esclarecer maiores informações aos advogados e especialmente ao magistrado.”

“Os auditores internos devem se tornar especialistas na área em que atuam. Assim, precisam estar preparados para auditar toda a atividade econômica ou empresarial.”

2. PROJETO INTEGRADO

2.1 AUDITORIA CONTÁBIL

O relatório de auditoria independente é um documento no qual o auditor pode expressar sua opinião de forma clara e objetiva, sobre todas as demonstrações contábeis e aspectos relevantes, sendo necessário seguir alguns procedimentos técnicos específicos, tendo como a finalidade de atestar a adequação de um ato ou fato com o fim de caracterizar sua confiabilidade.

A auditoria independente também é constituída por um conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo representar a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as demais demonstrações financeiras da entidade auditada, consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica no que for pertinente.

Aos auditores que pretenderem auditar entidades de capital aberto e aquelas que operam no mercado financeiro sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil, é preciso estar registrado pela CVM e deverá comprovar perante aquela instituição ser probo, ter capacidade profissional e, já estar registrado no CRC e exercendo a profissão de auditor independente por um período não inferior a 5 anos.

Para a elaboração do relatório é primordial que os auditores identifiquem as demonstrações contábeis e a definição das responsabilidades da administração, expressando claramente a sua opinião sobre as demonstrações contábeis perante a

posição patrimonial e financeira da organização, os resultados das operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos.

Cabe ressaltar que o auditor deve planejar e executar o seu trabalho com atitude de profissional, ou seja, deve fazer uma avaliação crítica, com postura questionadora, das informações obtidas e atentar-se às evidências que contradizem ou expõe a confiabilidade dos documentos ou representações da administração da entidade. Para formar essa opinião o auditor deve analisar se obteve segurança razoável sobre as demonstrações contábeis tomadas em conjunto não apresentam distorções relevantes, independentemente se causadas por fraude ou erro e após as análises o auditor deverá elaborar o relatório obedecendo sua estrutura padronizada mencionada acima.

E diante de todas as análises o auditor definirá se o parecer será emitido sem ressalvas que é quando o auditor está convencido sobre todos os aspectos relevantes dos assuntos tratados no âmbito de auditoria; o parecer com ressalva é emitido quando o auditor conclui que o efeito de qualquer discordância ou restrição na extensão de um trabalho não é de tal magnitude que requeira parecer adverso ou abstenção de opinião; o parecer adverso quando verificar que as demonstrações contábeis estão incorretas ou incompletas, em tal magnitude que impossibilite a emissão do parecer com ressalva; ou o parecer com abstenção de opinião é emitido quando houver limitação significativa na extensão de seus exames que impossibilitem o auditor expressar opinião sobre as demonstrações contábeis por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la, porém, de todas as formas o auditor independente deverá expressar essa convicção de forma clara e objetiva em todos os aspectos.

2.1.1 RELATÓRIO DA AUDITORIA INDEPENDENTE

Existem duas maneiras do auditor formar uma opinião, uma forma é a opinião modificada e a outra a não modificada. O auditor deve manifestar uma opinião não modificada quando chegar à conclusão de que as demonstrações contábeis são

desenvolvidas, em todos os aspectos sobressalentes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

O auditor deve modificar sua opinião, de acordo com a NBC TA 705, somente se o mesmo apurar, baseado na evidência da auditoria atingida, que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto indicam alguma deformidade relevante, ou não apresentar evidência de auditoria corretamente e aceitável para obter um desfecho.

Se a divulgação não for considerada ilusória ou falsa, mas ainda assim o auditor julgá-la tão importante que seja extremamente importante para que os usuários entendam as demonstrações contábeis, neste caso, um parágrafo de ênfase é adicionado, de acordo com a NBC TA 706, chamando a atenção para a divulgação.

A NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente e a NBC TA 706 – Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente aborda de maneira como a aparência e o conteúdo do relatório do auditor são atingidos quando o auditor emite uma opinião modificada ou inclui um parágrafo de ênfase ou de outros assuntos no seu relatório. Outras normas também contêm exigências de apresentação de relatórios que são aplicáveis na emissão do relatório do auditor.

2.1.2 RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTE SOBRE AS D.C.

De acordo com o que pesquisamos e das informações que encontramos no site do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com data de publicação no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2016, referente à norma de Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis que revogou a resolução 2009/001231 - NBCTA700- de 04 de janeiro de 2009.

A vigência desta norma é do dia 31 de dezembro de 2016 até o presente momento. Os auditores tem como finalidade estabelecer e organizar uma opinião referente às demonstrações contábeis baseada na avaliação das conclusões adquiridas pela evidência de auditoria obtida e também devem manifestar de uma forma clara essa opinião através de relatório por escrito.

Quando o auditor manifesta uma opinião não modificada sobre as demonstrações contábeis desenvolvidas de acordo com o sistema de apresentação

adequada, a opinião do auditor deve conter frases que são consideradas equivalentes, como por exemplo as demais apresentadas abaixo segundo a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 700, de 17 de Junho de 2016:

- (a) “Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes,... de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável]”;
- (b) “Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam uma visão verdadeira e justa... de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável]”;
- (c) “Quando o auditor expressa uma opinião não modificada, não é apropriado usar frases como “com a explicação acima” ou “sujeito a” com relação à opinião, pois elas sugerem uma opinião condicionada ou enfraquecimento ou modificação da opinião”.

O relatório do auditor deve ser por escrito e deve conter título, destinatário e a opinião do autor. Na primeira parte, o título tem que indicar de uma forma se trata do relatório do auditor independente. Na segunda parte, o destinatário na qual deve ser endereçado conforme as circunstâncias do trabalho exige. E por fim a opinião do autor, onde deve constar a opinião do auditor independente e deve ter “Opinião” como título.

A opinião do autor no relatório, deve também apresentar a identificação da identidade a entidade da qual as demonstrações contábeis foram auditadas, e afirmar se a mesma foi auditada, deve também identificar o título de cada demonstração que compõe as demonstrações contábeis e fazer referência às notas explicativas com resumo das principais políticas contábeis. E enfim, especificar a data ou o período de cada demonstração que compõe as demonstrações contábeis.

2.1.3 CASO REAL DE UM RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS D.C.

Segue nos anexos o Relatório dos Auditores Independentes, sobre as demonstrações contábeis:

Empresa: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES.

CNPJ:57.755.217/0001-29

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO

R ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS 105

BAIRRO/DISTRITO

VILA SÃO FRANCISCO (ZONA SUL)

MUNICÍPIO

SÃO PAULO – SP

O Relatório está em conformidade com a NBC TA 700 (Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis), no conteúdo devem constar o destinatário do parecer, o parágrafo introdutório, a responsabilidade da administração perante as demonstrações contábeis, o compromisso e a opinião do auditor, a localização, a data da emissão do parecer e a assinatura do auditor.

“A NBC TA 700 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009a) aborda a responsabilidade do auditor independente em relação à opinião formada sobre as demonstrações contábeis. Também trata do modo e da substância do relatório redigido como resultado da auditoria efetuada nas demonstrações contábeis.

A NBC TA 700 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009a) favorece a credibilidade no relatório do auditor independente. Ou seja, quando a auditoria for dirigida em conformidade com as normas do setor, de modo consistente com as normas internacionais, se tem por consequência a credibilidade no mercado

global. Isso faz com que as auditorias que foram conduzidas conforme as normas reconhecidas mundialmente sejam compreendidas pelos usuários e com que situações não usuais sejam reconhecidas quando ocorrem.”

2.2 PERÍCIA E ARBITRAGEM CONTÁBIL

A perícia contábil é definida pela Norma Brasileira de Contabilidade como: o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

O laudo pericial é algo fundamental no processo, e será verificado e interpretado pelo juiz como instrumento de convencimento. A compreensão do laudo é imprescindível, sua redação deve ser transparente e esclarecedora, é importante que todos possam traduzi-lo sem dificuldades. É introduzido pela apresentação das partes e a perícia efetuada, seguidamente são registrados o enunciado e o exame das questões primordiais, atende aos quesitos formulados pelas partes e então conclui enfatizando considerações importantes.

Em março de 2016, o novo Código de Processo Civil (Lei 13105/15) passou a valer já com o dispositivo da Lei de Mediação (Lei 13140/2015), promulgada no ano anterior. O código visa explorar medidas que têm como objetivo desburocratizar o Judiciário. Neste texto vamos ver as diferenças entre mediação, conciliação, arbitragem e ação judiciária e entender em quais casos cada uma é mais recomendada:

- **Mediação:** esta é a primeira e mais simples das ações de resolução de disputas. Nela, um mediador tenta, através de seus artifícios, resgatar a comunicação e o diálogo entre as partes. Na mediação não é necessário que o mediador faça interferências na solução, ambas as partes têm que chegar a um acordo por si e elas se mantêm autoras do próprio veredito. É recomendada, principalmente, para conflitos que envolvam família, vizinhança, brigas societárias e disputas financeiras de baixa complexidade.
- **Conciliação:** é um processo, em certo grau, parecido com a mediação. O conciliador também busca a restauração da conversa entre as partes, mas tem um papel mais decisivo na ação, podendo dar soluções que consigam atender de

forma imparcial os interesses das partes. Causas trabalhistas costumam ser as ações que mais se utilizam da conciliação como resolução. Os mediadores e conciliadores atuam de acordo com alguns princípios fundamentais, estabelecidos na Resolução 125/2010: confidencialidade, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes.

- Arbitragem: quando já não há meios de se decidir amigavelmente a questão discutida, a arbitragem surge como outra forma de resolução de disputas. Neste caso, um árbitro, obrigatoriamente especialista na matéria em questão é escolhido pelas partes e destacado para decidir a discussão. A decisão tem a força de uma sentença judicial e não admite recurso, sendo finalizada em “primeira instância”.
- Ação Judiciária: Esta já é a última medida para uma resolução, é quando comumente dizemos “entrar na justiça”. Neste caso um juiz é nomeado para resolver o caso, o qual é designado para o caso em razão do juízo natural, e não por escolha das partes. Este método costuma se alongar por mais tempo, devido a possibilidade de recursos e a quantidade exorbitante de casos sob a tutela de cada juiz.

Em qualquer uma das formas de resolução de disputas, a perícia contábil pode ser um tipo de prova necessária para contribuir com a solução do conflito. É vantajoso ter uma assessoria contábil para te dar subsídio e atestar sua requisição.

2.2.1 ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O laudo pericial é uma variedade de provas, cuja produção carece de fundamentos técnicos e científicos, e que tem por finalidade determinar uma garantia a respeito da dinâmica, autoria e materialidade de certos fatos e de seus efeitos. Este documento é confeccionado por peritos, limitando-se a abranger o campo técnico e com alegações objetivas, sem haver qualquer opinião ou caráter subjetivo.

Existem alguns procedimentos introdutórios para a execução do trabalho pericial, entre elas, a definição do objeto da perícia, os elementos da consulta e a finalidade da perícia, verificando durante as análises qual a melhor metodologia a ser utilizada. É importante ressaltar que o método escolhido é fundamental para o sucesso

da ação e mediação no alcance de resultados pacificadores. Recorrer à arbitragem como uma forma mais ágil da resolução de conflitos é uma alternativa ao litígio e também um

meio para o resolver, porém as partes devem estabelecer em contrato a cláusula arbitral, deixando claro que utilizarão esse meio para solucionar eventuais controvérsias, evitando o Poder Judiciário.

Geralmente, os casos demandam um grande volume de trabalho técnico, necessitando de profissionais bem preparados com conhecimento e ética. A habilidade para desempenhar o papel é essencial para garantir e atender as demandas de seus clientes, contando com equipe técnica específica para esse tipo de ação, pois um laudo pericial contábil têm por sua finalidade, expressar informações em relação a eventos de uma perícia contábil, podendo ser muito relevante para a sentença, servindo para dar apoio técnico científico ao juiz do caso, onde se apresentam conclusões do exame pericial, ajudando a chegar à justa resolução do evento.

De acordo com a Resolução CFC nº 1041/05, todo o laudo pericial contábil deve conter algumas informações básicas em sua estrutura. Entre elas:

- Identificação do processo;
- Síntese do objeto da perícia;
- Metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- Identificação das diligências realizadas;
- Transcrição dos quesitos;
- Respostas aos quesitos;
- Conclusão;
- Rubrica e assinatura do perito contador;
- Identificação da categoria profissional do perito contador;
- Número de registro do perito contador no Conselho Regional de Contabilidade.

Durante a elaboração do laudo pericial contábil, o perito contador tem como objetivo apresentar com qualidade argumentativa para contribuir da melhor maneira possível a tomada de decisão que cabe ao magistrado, procurar responder aos quesitos de forma satisfatória. A recomendação é utilizar apenas com os argumentos indispensáveis e que de fato tenham relevância dentro do tema que está sendo analisado naquele momento. Além disso, o perito deve sempre citar as normas legais em que suas opiniões estão baseadas. A clareza também é fundamental na elaboração de um laudo pericial, afinal, o objetivo é entregá-lo para o juiz responsável, que fará a análise do documento. Desta forma, quanto mais fácil e rapidamente ele conseguir compreender os argumentos construídos, maiores as chances do laudo ter um efeito positivo no processo.

Após a concessão do laudo, o Juiz intima as partes para tomarem ciência do mesmo, e assim, caso queiram irão se manifestar sobre o mesmo. As partes podem

concordar com o laudo ou discordar, contestar, solicitar esclarecimentos, formular quesitos adicionais ou mesmo rejeitar o laudo e solicitar a realização de nova perícia. A nova perícia procura solucionar os questionamentos remanescentes. O Perito eventualmente pode ser convocado para esclarecer algumas dúvidas associadas ao seu respectivo laudo em audiência, verbalmente. As partes devem apontar com antecedência os quesitos a serem respondidos. Na falta de solicitar tais esclarecimentos precocemente, na audiência, o perito pode argumentar complexidade da questão e requerer prazo para respondê-los.

2.2.2 MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM CONTÁBIL

A Mediação é um método autocompositivo em que um terceiro imparcial auxilia as partes na construção de um diálogo e melhoria da compreensão de um conflito. A partir dessa ponte, existe a expectativa de que os envolvidos cheguem a um acordo. No entanto, os mediadores podem ser bem-sucedidos mesmo que as partes não estabeleçam um contrato para resolver a questão. Por exemplo, após um amplo debate, os envolvidos podem concluir que a disputa envolve assuntos técnicos e que a melhor maneira de solucionar o conflito seja a submissão a uma decisão de um juiz ou árbitro. Resumidamente: a mediação supõe que uma má comunicação seja um obstáculo para resolver o conflito de interesses, mas nem sempre a retirada desse obstáculo é suficiente para dar fim às questões.

Quanto ao procedimento, as etapas costumam ser as seguintes:

- Pré-mediação: sessão inicial em que os mediadores explicam o funcionamento e as regras do procedimento, bem como colhem o desejo de os envolvidos participarem;
- Investigação e reunião de informações: após o discurso inicial, as partes têm a oportunidade de expor o seu ponto de vista sobre o conflito, enquanto todos ouvem ativamente. Para isso, são aplicadas técnicas de mediação;
- Identificação de questões, interesses e sentimentos: o terceiro imparcial cria uma agenda com os assuntos a serem discutidos em mediação (questões), as pretensões dos envolvidos (interesses) e as emoções que circundam o conflito (sentimentos);
- Esclarecimento da controvérsia: o profissional auxilia os litigantes a alcançarem uma compreensão mais apurada do conflito, aplicando outras técnicas de mediação;

- Resolução do conflito e registro das soluções: as partes são chamadas a proporem soluções para a disputa e, caso elas ocorram, há o registro das decisões em um termo de compromisso.

A conciliação, embora seja autocompositiva, atua prioritariamente com a propositura e estímulo ao acordo por um terceiro imparcial. Para o conciliador, o diálogo é um pano de fundo; o foco é resolver a questão por meio de concessões recíprocas. Nesse sentido, o procedimento é utilizado comumente para gerenciar riscos. Como nem autor nem réu sabem a sentença de antemão, ambos reduzem suas pedidas para que o primeiro garanta algum valor, e o segundo contenha o prejuízo. Por isso, enquanto a mediação é indicada para situações em que haverá um convívio posterior ao processo, como Direito de Família e Direito Societário, a conciliação é muito útil em questões pontuais, como relações de consumo, responsabilidade civil e cobrança de dívidas.

A vantagem desse procedimento é a simplicidade e a possibilidade de gerar uma solução mesmo que permaneça uma grande animosidade entre os envolvidos.

- Apresentação: assim como na mediação, há um momento em que as pessoas são recebidas e recebem esclarecimentos sobre o procedimento;
- Esclarecimentos: às partes trazem informações sobre o conflito para que o conciliador possa compreendê-lo em termos gerais e trabalhar propostas de solução;
- Criação de opções: o conciliador e os envolvidos buscam soluções para o conflito, de modo que todos propõem e argumentam sobre os benefícios de cada oferta, sempre considerando concessões recíprocas e o risco processual;
- Registro das soluções: caso as partes cheguem a um acordo, haverá a redação de um termo para formalizar a decisão conjunta.

Por fim, vale ressaltar que, mediação e conciliação são procedimentos voluntários. Quando fixadas em contrato, haverá o compromisso apenas de comparecer à primeira etapa e conhecer o procedimento, e não de permanecer ou celebrar um acordo.

A arbitragem funciona com a transferência da decisão para um terceiro imparcial. Sua origem é uma cláusula contratual em que, além da participação, os envolvidos se comprometem a abrir mão de um direito diante de uma sentença arbitral desfavorável.

O procedimento é mais parecido com o exercício da jurisdição pelo Poder Judiciário do que com a mediação ou a conciliação. Afinal, uma vez firmado o compromisso, os envolvidos podem exigir a continuidade do procedimento e,

posteriormente, o cumprimento da decisão. Sem contar que, não há um acordo, mas uma decisão dada por um terceiro imparcial. A arbitragem se distancia do processo judicial em diversos pontos, mas o principal deles é a origem. A jurisdição é fruto da soberania, que permite ao Estado utilizar a força para resolver conflitos e, assim, garantir a paz social. Já a arbitragem decorre do exercício do poder de dispor de um direito, as partes se comprometem a abrir mão do bem se a sentença arbitral for desfavorável.

Quanto às etapas, esse método alternativo não tem elementos preestabelecidos, variando de acordo com o contrato entre as partes ou a instituição responsável pela decisão. No entanto, é possível ter uma noção de seu conteúdo mínimo pelo que geralmente é praticado.

- **Requerimento:** a parte ativa solicita a intervenção do árbitro, normalmente por meio de um documento escrito;
- **Defesa:** a parte passiva é chamada a apresentar suas alegações;
- **Produção de provas:** as partes recebem a oportunidade de anexar elementos (documentos, testemunhos, laudos periciais) que demonstrem a veracidade de suas alegações;
- **Sentença arbitral:** o árbitro toma uma decisão fundamentada.

Embora a mediação, conciliação e arbitragem visem o mesmo objetivo, a solução de conflitos de interesse, elas possuem algumas diferenças em seus procedimentos, conforme o quadro comparativo abaixo: (figura 1)

	Mediação	Conciliação	Arbitragem
Modo de atuação	Prioriza-se a restauração do diálogo	Prioriza-se o acordo, incentivando concessões recíprocas	Decide-se pelas partes
Obrigação de continuar no procedimento	Não existe	Não existe	Existe
Relações jurídicas em que são mais comuns	Relações continuadas (Direito societário e de Família)	Relações pontuais (Direito do Consumidor, responsabilidade civil e cobranças cíveis)	Relações de Direito Empresarial e Direito Privado Internacional

3. CONCLUSÃO

Levando em consideração os pontos essenciais que abordamos no projeto integrado deste trimestre, na qual estudamos sobre relatórios de auditoria e perícia contábil onde expomos e discorremos os tópicos de auditoria contábil, perícia contábil e a finalidade da perícia. Encontramos determinados pontos relevantes e alguns desafios nos estudos que realizamos.

Como vimos neste trabalho, o processo de auditoria contábil visa analisar a situação financeira da empresa que consente preencher com exatidão os registros contábeis, detectando falhas de controle ou até mesmo fraudes e irregularidades na gestão.

Também estudamos os fatores no que diz respeito a perícia Contábil e sua finalidade. Observamos que as perícias podem ser classificadas em 4 setores, como criminal, trabalhista, civil e na área médica. E na prática tem como objetivo preencher a falta de informação ou até mesmo conhecimento pelas partes interessadas com relação ao objeto da prova pericial.

No desenvolvimento do trabalho, identificamos a importância do laudo pericial sendo considerado fundamental no processo, na qual o juiz julga ser um instrumento de convencimento. O novo código do processo civil (Lei 13105/15) passou a vigorar com o regulamento da Lei de Mediação (Lei 13140/2015), na qual a intenção é desburocratizar o Judiciário. Com isso, investigamos as diferenças entre mediação, conciliação, arbitragem e ação judiciária e entendemos em quais casos cada uma delas é sugerida.

Quando pesquisamos sobre mediação, enxergamos que este caso é mais recomendado quando tem conflitos que envolvam disputas que são consideradas de baixa complexidade. A conciliação normalmente é indicada para causas trabalhistas. Já a arbitragem é mais aconselhada quando já não há meios de se decidir amigavelmente a questão discutida. E por fim a Ação judiciária, que é considerada a última medida para uma resolução. Com isso, entendemos que em qualquer uma das resoluções, a perícia contábil pode ser utilizada como tipo de prova necessária para contribuir com resultado e solvência do conflito.

Com tudo, concluímos que apesar de mediação, conciliação e arbitragem intencionam o mesmo objetivo, a solução de conflitos de interesse, elas possuem algumas diferenças em seus procedimentos. Na questão de Modo de atuação por exemplo, a mediação visa a priorização da restauração do diálogo, já conciliação busca priorizar o acordo incentivando concessões recíprocas, na arbitragem o modo de atuação

é decidido pelas partes. A obrigação de continuar no procedimento não existe para mediação e conciliação, mas para arbitragem existe. As relações jurídicas em que são mais comuns na mediação são direito societário e de família, na conciliação o direito do consumidor, responsabilidades e cobranças cíveis. E para finalizar, na arbitragem relação de direito empresarial e direito privado internacional.

REFERÊNCIAS

<https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA700>

Acesso em 10/04/2021 às 21:43

<<https://eadunifeob.blackboard.com/>> Acesso em 11/04/2021 as 13:45

<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/>> Acesso em 12/04/2020 as 15:28

ANEXOS

(Figura 1)

	Mediação	Conciliação	Arbitragem
Modo de atuação	Prioriza-se a restauração do diálogo	Prioriza-se o acordo, incentivando concessões recíprocas	Decide-se pelas partes
Obrigação de continuar no procedimento	Não existe	Não existe	Existe
Relações jurídicas em que são mais comuns	Relações continuadas (Direito societário e de Família)	Relações pontuais (Direito do Consumidor, responsabilidade civil e cobranças cíveis)	Relações de Direito Empresarial e Direito Privado Internacional

<https://www.bb.com.br/docs/pub/inst/dwn/fcoaudit2016.pdf>